

**LEI Nº 660/2022**

**DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** Estabelece critérios para escolha de candidato a provimento de cargo em comissão de diretor de escolas da rede municipal e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

### **Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor de Escola Municipal dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

**Parágrafo Único** - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em três etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

II - Uma segunda etapa, de caráter eliminatório, consistente de entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os componentes de perfil pré-estabelecido pela Secretaria de Educação considerado os componentes mínimos de Visão sistêmica, senso ético, liderança, flexibilidade, comunicação e comprometimento; e

III - Uma terceira e última etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos.

**Art. 2º.** Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria de Educação contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

**Art. 3º.** Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

**Art. 4º** - Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor, os profissionais da educação que comprovem ter:

I - No mínimo, 3 (três) anos de experiência em função de docência no Magistério;

II- Habilitação em nível superior no curso de pedagogia ou outro curso de licenciatura e ter cursado ou estar cursando de pós-graduação em administração escolar ou gestão escolar.

**Art. 5º** - Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor ou função de Diretor Adjunto de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 6º** - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 4º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 5º para ocupar um cargo vacante, a Secretaria de Educação poderá nomear um diretor, em caráter temporário.

**Ar. 7º** - Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

**Art. 8º** - No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

**Art. 9º** - A gestão escolar será acompanhada diretamente e avaliada pela Secretaria de Educação.

§ 1º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º - A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Prefeito Municipal, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.



## **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** A nomeação para o cargo de provimento em comissão de que trata essa lei será precedida de processo seletivo.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Missão Velha, em 13 de setembro de 2022.



**LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**

Prefeito Municipal